



MAURÍCIO
VEREADOR **GURGEL**

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 307/2018

Assunto: Dispõe sobre a criação do sistema cicloviário do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

Vereador Autor: Bispo Francisco de Assis

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei com o objetivo criar, no âmbito do Município de Natal/RN, de um Sistema Cicloviário, tendo em vista o incentivo ao meio de transporte alternativo – bicicleta –, e, como a sua expansão, a melhora da qualidade de vida do cidadão natalense, em termos de saúde e locomoção.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa (fl. 07), Certidão de proposições semelhantes (fl. 13) e Parecer pela aprovação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 16/17), vindos os autos conclusos à Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para a prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



MAURÍCIO
VEREADOR **Gurgei**

Consoante reza o artigo 63, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Isto posto, porém, antes mesmo de adentrar ao mérito do projeto de lei, impende destacar que é de atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se acerca de eventual incompatibilidade entre o presente projeto de lei e a Lei 349/97, já promulgada pelo Poder Executivo, o que por ora não foi feito, merecendo atenção neste posto.

Isto posto, porém, atendo-se às atribuições desta Comissão, temos que, analisando-se o presente projeto de lei, de pronto é possível verificar que o mesmo se mostra constitucional, uma vez que é cabível ao Município, por meio da sua respectiva Câmara Municipal, legislar sobre o incentivo, preservação e difusão da cultura, educação e desporto, consoante se extrai do artigo 23, incisos III e V, bem como artigo 24, inciso VII, ambos da Constituição Federal de 1988.

Ademais, a presente proposição se mostra legal, na medida em que atende ao disposto contido na Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), por promover a utilização dos espaços públicos de forma sustentável, democrática e saudável.

Por fim, o Projeto de Lei em epígrafe mostra-se compatível com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, na medida em que a proposição delega ao Poder Executivo a instituição da presente lei nos moldes que lhe for conveniente e adequado, do ponto de vista financeiro e administrativo.



MAURÍCIO
VEREADOR **Gurgel**

III – DA CONCLUSÃO

A Em face do exposto, portanto, dada a conformidade do presente Projeto de Lei com relação a Constituição Federal de 1988, bem como com o Estatuto das Cidades, na condição de Relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo e regular tramitação.

o que importa manifestar.

Natal/RN, 17/04/2019

Maurício Gurgel Praxedes Filho

Vereador - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICA

PARECER RECEBIDO EM: 23/04/19 - HORAS: 14:16

COMISSÃO TÉCNICA

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA